



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

Ofício Presidência nº. 183/2022

Ouro Fino, 02 de maio de 2022.

**Ao Exmo. Sr. Dr.
César Augusto da Cunha Pinotti
Juiz Eleitoral
Comarca de Ouro Fino/MG**

Assunto: Resposta ao Ofício n.º 019/2022

Exmo. Juiz,

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para informar-lhe que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ouro Fino/MG, com fundamento nos artigos no art. 44, V, §3º da Lei Orgânica do Município de Ouro Fino, em simetria com o art. 55, V, §3º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998 c/c os arts. 46, § 1º c/c 47, ambos do Regimento Interno do Poder Legislativo, publicou o Ato da Mesa n.º 001/2022, que "declarou a extinção do mandato do vereador Marco Antônio da Silva" (do Anexo).

Tal ato fora ocasionado por decorrência comunicação feita por Vossa Excelência a este Poder, onde informou que o respeitável julgado do Recurso Eleitoral nº 0600474-37.2020.6.13.0199, de Relatoria do Des. Maurício Soares, cujo acórdão proferido em sessão de 25/11/2021, confirmou a cassação do mandato do vereador MARCO ANTÔNIO DA SILVA, e ainda, por ter comunicado da não previsão legal ou decisão concedendo efeito suspensivo para eventual recurso especial interposto.

Informamos, outrossim, que o referido Ato já fora publicado, e que este Poder Legislativo aguarda os demais trâmites legais desta justiça especializada, dentre eles, o reprocessamento do resultado da votação da eleição proporcional referente ao Pleito Municipal de 2020 e a diplomação do candidato eleito, para em ato posterior, após comunicação, adotar os atos necessários à posse do eleito.

Sendo só para o momento, renovo meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

VANDERLEI CANDIDO DE
ALMEIDA:00496559656

Assinado de forma digital por
VANDERLEI CANDIDO DE
ALMEIDA:00496559656
Dados: 2022.05.02 16:16:45 -03'00'

**Vanderlei Cândido de Almeida
Presidente**

Câmara Municipal de Ouro Fino/MG

Rua Rogério Gissoni, n.º 450, Centro de Ouro Fino-MG, CEP 37570-000

Contatos: (35) 3441-1489 / (35) 3441-5380 / (35) 3441-1435

ATO DA MESA DIRETORA N.º 001/2022

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 27, III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que através da Ação de Investigação Judicial Eleitoral n.º 0600474-37.2020.6.13.0199, que tramitou perante o egrégio juízo da 199ª Zona Eleitoral de Ouro Fino/MG conferindo ampla defesa ao investigado, fora proferida sentença que julgou parcialmente procedente os pedidos nela veiculados, cassando o diploma do vereador MARCO ANTÔNIO DA SILVA, candidato eleito ao cargo de vereador pelo partido PSC, tornando-o inapto para o exercício do mandato;

CONSIDERANDO que contra a respeitável decisão fora interposto o Recurso Eleitoral n.º 0600474-37.2020.6.13.0199 para o Tribunal Regional Eleitoral, de Relatoria do Des. Maurício Soares, cujo acórdão proferido em sessão de 25/11/2021 confirmou a cassação do mandato do vereador MARCO ANTÔNIO DA SILVA;

CONSIDERANDO que na data do dia 27/04/2022, a Câmara Municipal de Ouro Fino/MG recebeu o Ofício n.º 19/2022, oriundo do Excelentíssimo Senhor Dr. Cesar Augusto da Cunha Pinotti, Juiz Eleitoral da 199ª Zona Eleitoral de Ouro Fino MG, comunicando o resultado do Recurso Eleitoral n.º 0600474-37.2020.6.13.0199, assim como informando que não há previsão legal ou decisão concedendo efeito suspensivo para eventual recurso especial interposto, e que fora designado o reprocessamento dos votos considerados nulos;

CONSIDERANDO que o art. 44, V, §3º da Lei Orgânica do Município de Ouro Fino, em simetria com o art. 55, V, §3º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998, dispõe que o vereador perderá o mandato quando a Justiça Eleitoral decretar e, que a extinção do mandato deverá ser declarada pela Mesa da Câmara;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ouro Fino/MG, em seus arts. 46, § 1º c/c 47 dispõem que ocorrerá a vaga por extinção do mandato por qualquer causa legal hábil, tornando-a efetiva pela declaração do ato ou fato;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a extinção do mandato do vereador Marco Antônio da Silva.

Art.2º O presente deverá ser lido e registrado em ata da próxima sessão legislativa.

Art. 3º Este ato torna-se eficaz na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões Vereador Antônio Olinto Alves em 28 de abril de 2022.



**Vanderlei Cândido de
Almeida
Presidente**



**Tiago Bazolli de Moraes
Vice-presidente**



**Francisco Carlos Maciel
Secretário**

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO**
ATO DA MESA DIRETORA N.º 001/2022**ATO DA MESA DIRETORA N.º 001/2022**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 27, III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que através da Ação de Investigação Judicial Eleitoral n.º 0600474-37.2020.6.13.0199, que tramitou perante o egrégio juízo da 19ª Zona Eleitoral de Ouro Fino/MG conferindo ampla defesa ao investigado, fora proferida sentença que julgou parcialmente procedente os pedidos nela veiculados, cassando o diploma do vereador MARCO ANTÔNIO DA SILVA, candidato eleito ao cargo de vereador pelo partido PSC, tornando-o inapto para o exercício do mandato;

CONSIDERANDO que contra a respeitável decisão fora interposto o Recurso Eleitoral n.º 0600474-37.2020.6.13.0199 para o Tribunal Regional Eleitoral, de Relatoria do Des. Mauricio Soares, cujo acórdão proferido em sessão de 25/11/2021 confirmou a cassação do mandato do vereador MARCO ANTÔNIO DA SILVA;

CONSIDERANDO que na data do dia 27/04/2022, a Câmara Municipal de Ouro Fino/MG recebeu o Ofício n.º 19/2022, oriundo do Excelentíssimo Senhor Dr. Cesar Augusto da Cunha Pinotti, Juiz Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral de Ouro Fino MG, comunicando o resultado do Recurso Eleitoral n.º 0600474-37.2020.6.13.0199, assim como informando que não há previsão legal ou decisão concedendo efeito suspensivo para eventual recurso especial interposto, e que fora designado o reprocessamento dos votos considerados nulos;

CONSIDERANDO que o art. 44, V, §3º da Lei Orgânica do Município de Ouro Fino, em simetria com o art. 55, V, §3º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998, dispõe que o vereador perderá o mandato quando a Justiça Eleitoral decretar e, que a extinção do mandato deverá ser declarada pela Mesa da Câmara;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ouro Fino/MG, em seus arts. 46, § 1º c/c 47 dispõem que ocorrerá a vaga por extinção do mandato por qualquer causa legal hábil, tornando-a efetiva pela declaração do ato ou fato;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a extinção do mandato do vereador Marco Antônio da Silva.

Art. 2º O presente deverá ser lido e registrado em ata da próxima sessão legislativa.

Art. 3º Este ato torna-se eficaz na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões Vereador Antônio Olinto Alves em 28 de abril de 2022.

VANDERLEI CÂNDIDO DE ALMEIDA	TIAGO BAZOLLI DE MORAES	FRANCISCO CARLOS MACIEL
Presidente	Vice-Presidente	Secretário

Publicado por:

Marcos Aurélio dos Santos
Código Identificador: 1F1D9325

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 29/04/2022. Edição 3251

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

ATA DE REUNIÃO DA MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

Ciência do Ofício n.º 19/2022 assinado pelo Juiz Eleitoral da 199ª Zona Eleitoral de Ouro Fino MG e do resultado do Recurso Eleitoral n.º 0600474-37.2020.6.13.0199 – adoção de providências

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às 16h30, na Câmara Municipal de Ouro Fino, localizada na Rua Rogério Gissoni, n.º 450, centro de Ouro Fino-MG, reuniram-se os vereadores membros da Mesa Diretora, Vanderlei Cândido de Almeida, Tiago Bazolli de Moraes e Francisco Carlos Maciel. Também estiveram na reunião o Procurador Geral, Dr. João Paulo de Oliveira Prado e o Assessor Parlamentar, Lincoln da Silva Paulino. Iniciada a reunião, foram apresentados aos presentes o Ofício n.º 19/2022 assinado pelo Excelentíssimo Senhor Dr. César Augusto da Cunha Pinotti, Juiz Eleitoral da 199ª Zona Eleitoral de Ouro Fino MG, que à presidência desta casa legislativa comunicou o resultado do Recurso Eleitoral n.º 0600474-37.2020.6.13.0199 para que fossem tomadas as providências pertinentes - pontuando não haver previsão legal ou efeito suspensivo da decisão, assim como informou acerca da designação de reprocessamento dos votos considerados nulos para o dia 3/5/2022, às 17 horas, na sede do Cartório Eleitoral de Ouro Fino. Também foram analisados o documentos anexos ao ofício, sendo o Edital n.º 016/2022, que convocou o Ministério Público Eleitoral, os Partidos Políticos e a Ordem dos Advogados do Brasil para comparecerem ao ato de reprocessamento do resultado da votação da eleição proporcional referente ao Pleito Municipal de 2020, relativa ao município de Ouro Fino/MG; o ofício n.º 0474-37/2022/SEREG/COS/SJU, do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, que comunicou o resultado do julgamento proferido pela Corte Eleitoral em sessão do dia 25/11/2021, referente ao processo n.º 0600474-37.2020.6.13.0199. Pelo conteúdo dos documentos analisados, e considerando que foi declarada a cassação do diploma do vereador MARCO ANTÔNIO DA SILVA pela Justiça Eleitoral, a mesa, por unanimidade entre os presentes, e considerando o disposto no art. 44, V, §3º da Lei Orgânica Municipal, resolveu declarar extinção do mandato do vereador MARCO ANTÔNIO DA SILVA, por meio do ato n.º 001 de 2022, conforme competência atribuída pelo art. 27, inciso III do mesmo diploma, adotando o rito dos artigos 46, § 1º c/c 47, ambos do Regimento Interno desta Casa. O ato acima referido deverá ser registrado em ata da próxima sessão legislativa, e lido em plenário. Consignou-se, por fim, que as medidas acima adotadas estão de acordo com entendimento do Superior Tribunal Federal, como é o caso do Mandado de Segurança n.º 27.613, julgamento ocorrido em 28.10.2009, onde Plenário do STF, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, decidiu que "(...) I - Cassado o mandato do parlamentar com fundamento no art. 41-A da Lei 9.504/97, deve a decisão ser cumprida de imediato, salvo se atribuído efeito suspensivo a eventual recurso. II - Comunicada a decisão à Mesa do Senado Federal, cabe a esta declarar a perda do mandato do parlamentar cassado, dando posse ao substituto legal. (...). A mesma Corte Suprema também possui o entendimento que a "recusa da Mesa" em cumprir a decisão consubstancia afronta ao princípio da separação dos Poderes. Que seja o referido ato encaminhado para o Departamento de Pessoal e ao juízo da 199ª Zona Eleitoral de Ouro Fino MG. Não havendo mais nada a ser tratado a reunião foi encerrada e eu, Lincoln da Silva Paulino, Assessor Parlamentar, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelos demais presentes na reunião. Ouro Fino, 28 de abril de 2022.

